REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 21 [illegible] 15 [illegible] JANEIRO DE 1980.

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[illegible]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições;

[illegible]

R E S O L V E:

[illegible]

Art. 1º - Ficam reajustados em 70, (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Camara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos calculos decorrentes da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará apartir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 1980.

ABRAÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.-

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 1980.

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - Ficam reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Câmara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Janeiro de 1980.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
- PRESIDENTE -

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
- 1º SECRETÁRIO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE _____ DE JANEIRO DE 1980.

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - Ficam reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Câmara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em ___ de Janeiro de 1980.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
- PRESIDENTE -

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
- 1º SECRETÁRIO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE _____ DE JANEIRO DE 1980.

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º - Ficam reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Câmara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de Janeiro de 1980.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
- PRESIDENTE -

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
- 1º SECRETÁRIO -

PORTARIA Nº 13/80

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

R E S O L V E :

Designar ANTONIO VICTOR PADUL DE ALENCAR, Técnico em Estrada "C", regido pela CLT, exercendo o Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, do Coordenador-Chefe da Coordenação de Cadastramento de Contribuintes e Lançamento de Tributos; MARIO ABDALA, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Inspeção Sanitária e Saúde Pública; FRANCISCA DE SOUZA PEIXOTO, Datilógrafa "C", regida pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, do Chefe do Núcleo de Informações de Pessoal e Disciplina Administrativa; ZULDINAR SARAIVA DE PINHO, Almoxarife, Nível "A", Quadro Permanente, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Lançamento do ISS; SANTINO CORRÊA NETO, Contador "A", Quadro Permanente, exercendo o Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, de Coordenador-Chefe da Coordenação do Contabilidade e Auditoria; MARIA DA CONCEIÇÃO [illegible] CAVALCANTE, Datilógrafa "A", regida pela CLT; EDILBERTO FRANÇA DE [illegible], Operador de Computador, Nível "A", regido pela CLT; MARLUCE QUEIROZ DE LUCENA, Coordenadora do CIATA, regida pela CLT; FRANCISCA DAS CHAGAS [illegible] ARAÚJO, Datilógrafa "A", regida pela CLT; MARIA BELEZA LUCENA, Escriturária "C", regida pela CLT; OLIVALDO DE [illegible]LO SARAIVA, Fiscal de Rendas, Nível "[illegible]", Quadro Permanente; AQUILINO DA MO[illegible] DUARTE PINHO, Fiscal de Rendas, Nível "C", do Quadro Permanente; CLAUDINOR FREIRE, Datilógrafo "A", regido pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAS-201, de Chefe do Núcleo de Planejamento de Projetos e Orçamento Orçamentário; JOSÉ DO NASCIMENTO E SILVA, Prático de Topografia, Nível "A", regido pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Arquivo Geral; VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, Datilógrafa "A", do Quadro Permanente; IRENE KING, Datilógrafa "A", regida pela CLT e REGINALDO GOMES DA SILVA, Técnico em Edificações, Nível "D", regido pela CLT, todos funcionários desta Prefeitura, para em Comissão constituirem o Corpo de Fiscais das provas do Concurso Público de Datilografia, nos dias 26.01.80 e 31.01.80, às 7,30 horas na Escola de 2º Grau [illegible] Gonçalves Dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de janeiro de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 21
DE 15 DE JANEIRO DE 1980

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Câmara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes

da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações do cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 1980.

ABRAÃO FELIX DE LIMA
Presidente

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de cinco (5) dias)

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, empreiteiro, Reclamante-Executado n o Autos do Processo nº JCJBV-515/79, qu se encontra em lugar incerto e não s bido, a pagar no prazo de QUARENTA OITO (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 2.504,85 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente à principal e custas a que foi condenado no Processo em referência, no qual é Exequente a FAZENDA NACIONAL.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora, em tantos bens quantos as tem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista (RR), a o s VINTE E UM dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA. Eu, _____ (EMANOEL REBELO FURTADO), Encarregado do S. de Exec., datilografei. E eu, _____ (RAYMUNDO NONNATO DA FROTA COSTA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da JCJ de Boa Vista.